

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****CASA CIVIL****SECRETARIA EXECUTIVA DE ATOS OFICIAIS**

SEJUS >> CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE >> FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I >> CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 102ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, às nove horas, realizou-se, por meio de videoconferência na Plataforma Zoom, a abertura oficial da **102ª Reunião Ordinária** do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CAFDCA-DF). Os trabalhos foram iniciados com a verificação do quórum regimental, em conformidade com o disposto no artigo 12 do Decreto Distrital nº 24.435, de 2004. Estiveram presentes os seguintes Conselheiros Governamentais: a Conselheira Sra. Amanda Carolina Amorim de Sousa, Presidente do CAFDCA-DF e representante da Secretaria de Economia do Distrito Federal; a Conselheira Sra. Leny Pereira da Silva, representante da Casa Civil do Distrito Federal. Na sequência, estiveram presentes os Conselheiros representantes da Sociedade Civil: o Conselheiro Sr. Guilherme de Araújo Rio Preto Junger, representando a Entidade de Serviços de Atendimento; a Sra. Rafaela Cristina Lopes dos Reis e o Sr. Paulo José Dantas de Jesus, representantes do Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas (SINTIBREF-DF). Em ato contínuo, registram-se os demais participantes: a Sra. Hosana Araújo da Silva, Secretária Executiva do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (SECDCA); a Sra. Hellen Martins Ramos da Silva, assessora da Secretária Executiva do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (SECDCA); a Sra. Nathalia Dias Silva de Camargos, Diretora de Acompanhamento de Normas e Comissões (DANC/SECDCA); Sr. Antônio de Oliveira Filho, Diretor de Projetos (DIPROJ/SECDCA); o Sr. Ardônio Lopes Lima, servidor da Diretoria de Projetos (DIPROJ/SECDCA); a Sra. Ludmila Luisa Tavares e Azevedo, Coordenadora do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (COORFDCA). Abertura: O Sr. Antônio de Oliveira Filho, Diretor de Projetos, iniciou a reunião apresentando os pontos a serem tratados. Inicialmente, será discutido o ofício do Ministério Público, que solicita esclarecimentos sobre o fundo, atualmente em análise pelo Conselheiro Guilherme Junger. Em seguida, Ludmila Tavares apresentará a execução do fundo referente ao mês de fevereiro. Na sequência, será abordada a realização do simpósio da Escola de Conselho do Distrito Federal. Posteriormente, serão analisados pedidos de prorrogação de vigência, incluindo os projetos da organização da sociedade civil Casa Azul – “Novo Caminhar Novas Oportunidades” e do Instituto Pró-Educação – Projeto “Sementes do Amanhã”, este último com solicitação adicional de aquisição de freezer. Por fim, será discutida a nota da Assessoria Jurídica referente ao Instituto de Promoção Humana, Aprendizagem e Cultura (IPHAC), que trata do pagamento indenizatório a gestantes. Em contínuo, procedeu a relatoria da Primeira Ordem do dia, processo 19.04.4056.0018466/2024-27, o qual versa sobre solicitação de informações circunstanciadas sobre a execução do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA, por parte do Ministério Público do

Distrito Federal e Territórios – MPDFT. O conselheiro Sr. Guilherme Junger pontuou que o principal aspecto dessa manifestação do Ministério Público é a consolidação de todas as respostas que vimos apresentando ao longo do último ano. O documento reúne desde a primeira decisão do TCDF, de 2024, passando pela decisão de 2025 acerca do superávit, até as diversas demandas decorrentes da auditoria e das determinações emitidas pelo Tribunal. Ademais o Conselheiro prosseguiu argumentando que se observa uma cobrança mais incisiva por parte do Ministério Público, no sentido de verificar quais providências foram efetivamente adotadas e quais eventualmente deixaram de ser implementadas – o que, por si só, já representa um ponto de preocupação. Diferentemente das manifestações anteriores, que tinham caráter predominantemente informativo, esta demanda exige um posicionamento mais firme e tecnicamente fundamentado. Esclareceu ser fundamental que a resposta seja elaborada de forma conjunta. Não é adequado que haja fragmentação de responsabilidades ou transferência de atribuições entre áreas. A manifestação deve refletir a atuação institucional do colegiado como um todo, envolvendo conselheiros, instâncias executivas e a estrutura da Secretaria, de modo integrado e coeso. Além disso, a resposta deve estar devidamente embasada em fatos concretos, contemplando, com precisão, todas as ações efetivamente realizadas. O foco deve recair sobre a fiel representação do que foi executado, com clareza, objetividade e consistência técnica. No que se refere ao encaminhamento, ainda não há minuta final para aprovação. A proposta é concluir o documento e submetê-lo previamente ao grupo, para validação, antes do envio oficial. Ressalta-se que não se trata de uma manifestação individual, mas de uma resposta institucional do CAFDCA ao Ministério Público. Por fim, permanece a dúvida quanto ao prazo e ao trâmite de aprovação em plenário: é necessário definir se a resposta deverá estar finalizada e aprovada na plenária da próxima semana, ou se o encaminhamento poderá ocorrer sem essa etapa. A Sra. Ludmila Tavares no uso da palavra acrescentou que na ocasião da reunião realizada na Secretaria Executiva, o processo ainda não havia sido encaminhado para Coordenadora do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (COORFDCA). Posteriormente, foi solicitado à Sra. Hosana que providenciasse a tramitação, a fim de que pudesse analisá-lo. Pontuou que não houve provocação formal a esta unidade, na condição de COORFDCA, para atuação no caso. Ainda assim, colocou-nos à disposição para examinar a resposta apresentada e, se necessário, sugerir os devidos acréscimos. O conselheiro Sr. Guilherme Junger propôs que o trabalho fosse desenvolvido até a próxima segunda-feira, com o objetivo de apresentar a proposta na plenária prevista para o dia 31/03/2026. Na sequência, manifestaram concordância com o encaminhamento sugerido: a Sra. Ludmila Tavares e o Sr. Antônio de Oliveira. Por fim, os demais conselheiros confirmaram o acordo, ficando o encaminhamento definido. Decisão: Os conselheiros deliberaram por finalizar a minuta em resposta Ofício nº 14/2026 – MPDFT e apresentar na reunião plenária do dia 31/03/2026. Segunda Ordem do dia, processo 00400-00008792/2021-18 referente à execução orçamentária e financeira do FDCA relativo ao mês de fevereiro de 2026. A Sra. Ludmila Tavares prosseguiu a reunião compartilhando a tela, na qual está sendo exibido o sistema SIGET, ao qual foi concedido acesso para os Conselheiros. Nesse ambiente, encontram-se disponíveis o quadro de desembolso, o programa de trabalho, a natureza da despesa e a respectiva fonte. Prosseguiu apontando que é possível visualizar a disponibilidade orçamentária, bem como os valores empenhados, liquidados e pagos, além dos respectivos subtotais. Ressalto que tais valores sofrerão incremento em razão da apuração do processo de superávit. Durante tal apresentação, surgiu um questionamento pela própria Sra. Ludmila Tavares, se há necessidade de encaminhar o processo de superávit à Câmara

na Secretaria de Economia. Em resposta, a conselheira sra. Amanda Amorim verbalizou que não há necessidade de encaminhamento à Câmara para apuração do superávit. Em ato contínuo A Sra. Ludmila Tavares pontuou ser uma excelente notícia. Com isso, o montante disponível deverá aumentar consideravelmente, podendo aproximadamente dobrar, o que permitirá o prosseguimento das ações. Continuou acrescentado que o CAFDCA, em suas últimas deliberações, manifestou interesse em pleitear o superávit de fonte própria (Fonte 100) junto a Secretaria de Economia. Seu setor já apresentou manifestação a respeito, a qual foi devidamente registrada, inclusive com apresentação documental. Ainda assim, o CAFDCA deliberou por reiterar a solicitação junto à área econômica, visando ao cumprimento da decisão do Tribunal de Contas. O conselheiro sr. Guilherme Junger verbalizou que em relação ao tema do superávit, gostaria de esclarecer uma dúvida. Pelo que compreendi, houve uma decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal determinando que o superávit deveria ser mantido. Em contrapartida, o Governo do Distrito Federal manifestou entendimento de que tal exigência não se aplica, com base na legislação vigente, uma vez que não estamos incluídos no rol das unidades contempladas. Diante disso, questionou qual deve ser o encaminhamento adequado: seria necessária uma articulação para alteração da legislação ou a solução poderia se dar no âmbito administrativo? Em síntese, qual estratégia devemos adotar para viabilizar o superávit? Em resposta a Sra. Ludmila Tavares esclareceu que a Secretaria Executiva encaminhou a demanda à nossa equipe. No momento, aguardamos a apresentação de um plano de aplicação para que possamos elaborar nova manifestação. Contudo, ainda não há definição quanto à estratégia a ser adotada. Caso a conselheira sra. Amanda Amorim possa contribuir nesse ponto, seria importante esclarecer, sob a ótica orçamentária, quais são os limites, impedimentos e possíveis estratégias a serem consideradas para uma nova provocação. Em seguida a conselheira sra. Amanda Amorim informou que o referido processo tramitou pela área em que atuou, vinculada à Subsecretaria de Orçamento. Acrescentou que os órgãos como o Tribunal de Contas e o Ministério Público têm proferido decisões para que o superávit retorne ao fundo com base na Lei Complementar nº 925 de 28/06/2017, a qual estabelece que o superávit dos fundos provenientes da fonte 100 (cem) retorna automaticamente ao Tesouro, exceto nos casos de fundos expressamente excepcionalizados. Há fundos cuja legislação já prevê essa excepcionalidade, como o fundo da universidade e o FUNDEB, nos quais o superávit permanece vinculado ao próprio fundo. Entretanto, esse não é o caso do FDCA. Assim, o entendimento da Secretaria de Economia é de que não há superávit a ser considerado, inclusive porque não existe saldo financeiro disponível. Em termos práticos, o superávit corresponderia a recursos não utilizados e mantidos em disponibilidade financeira, o que não se verifica. Isso ocorre especialmente em relação a exercícios anteriores, cujos valores já foram revertidos ao Tesouro. Dessa forma, é provável que a posição da Secretaria de Economia seja mantida. Acrescentou que a solução mais viável consiste em provocar a Câmara Legislativa a promover alteração na legislação vigente. Dessa forma, nos próximos anos, os superávits passarão a ser destinados ao fundo. Contudo, quanto aos valores passados, conforme a última deliberação da Secretaria de Economia, estes não serão incorporados. A Sra. Ludmila Tavares destacou a participação da conselheira sra. Amanda Amorim, integrante da área de orçamento da Secretaria de Economia, que analisou o processo e apresentou manifestação sobre o tema em questão. Em ato contínuo, a sra. Ludmila, para fins de contextualização, esclareceu para a conselheira sra. Amanda Amorim, que no âmbito do CAFDCA, há três conselheiros representantes do governo: a Secretaria de Economia, que usualmente exerce a presidência; a SEJUS, que

normalmente ocupa a vice-presidência, embora atualmente esteja sem representação; e a Casa Civil. Ademais, há três representantes da sociedade civil: Os conselheiros Guilherme, Francisco ou Rafaela (vinculados ao sindicato) e a conselheira sra. Deise Lourenço. Registra-se, contudo, a ausência, nesta ocasião, do sr. Francisco e da sra. Deise, ambos reconhecidamente atuantes. Em seguida o conselheiro sr. Guilherme Junger retornou a tema em questão e esclareceu que, conforme apuração do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), havia uma expectativa relacionada ao montante de R\$ 400 milhões. Entretanto, o Conselho já reconheceu que tal valor não se concretiza, inexistindo, portanto, essa disponibilidade financeira. Assim, torna-se necessário concentrar esforços para assegurar que o superávit do fundo retorne ao FCDCA e seja preservado para exercícios futuros, sendo entendimento consensual que a solução deverá ocorrer por via legislativa. Em ato contínuo a conselheira sra. Amanda Amorim ressaltou que a alternativa mais adequada consiste em avaliar a possibilidade de inclusão de exceções e eventual alteração da legislação vigente, uma vez que não é viável insistir em pleitos que contrariem o ordenamento legal. Destacou que a Lei Complementar nº 925 estabelece que o superávit dos fundos vinculados à fonte 100(cem), em regra, retorna ao Tesouro. Após a Sra. Ludmila Tavares prosseguiu com a demonstração no sistema à execução do fundo, informando que, ao acessar o SIGET, será possível visualizar o QDD atualizado, bem como acompanhar, de forma clara e objetiva, os valores disponíveis, empenhados, liquidados e pagos, inclusive por meio de gráficos. Atualmente, o sistema apresenta dotação acima dos R\$ 72 milhões, dos quais cerca de R\$ 1,4 milhão foram empenhados e liquidados no exercício corrente, incluindo R\$ 500 mil referentes à parcela do Edital nº 3. Também é possível extrair tabelas consolidadas com os dados resumidos. Quanto às execuções realizadas no ano, destacam-se os pagamentos destinados ao Instituto Pro-Educação e Saúde (PROEZA), ao Hotelzinho São Vicente de Paulo de Plaquê (HOSVIP), Obras Sociais do Centro Espírita Batuíra – Casa da Criança Batuíra e outros. Adicionalmente, há previsão de despesas no curto prazo, com a execução de novas parcelas. O sistema também permite a visualização detalhada dos projetos, incluindo seu status (formalizados, em análise, em execução ou em prestação de contas). Por fim, ressaltou que eventuais sugestões para aprimoramento da transparência ou da forma de apresentação dos dados poderão ser revistas, a fim de viabilizar, em conjunto com o Conselho, o desenvolvimento de melhorias na ferramenta. Decisão: O CAFDCA tomou conhecimento da execução do FDCA-DF, referente ao mês de fevereiro de 2026. Terceira Ordem do dia, processo 00400-00053798/2024-92, o qual versa sobre o Simpósio da Escola de Conselhos do Distrito Federal, projeto: Construindo os subsídios para a formação continuada do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. O Sr. Antônio de Oliveira pontuou que a Comissão de Formação e Mobilização deste Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (COMFMOB/CDCA) deliberou pela aprovação do plano de trabalho que prevê a realização de um simpósio, com o objetivo de promover debate democrático entre os agentes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, visando à construção do projeto pedagógico da Escola de Conselhos. Acrescentou que a presente proposta será apreciada por este Conselho, que possui competência para acompanhar, controlar, fiscalizar e promover a articulação entre órgãos governamentais e não governamentais na execução das políticas distritais voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Abre-se, neste momento, espaço para manifestações. A sr. Ludmila Tavares contextualizou que o projeto não foi encaminhado previamente para análise inicial, com vistas à sua instrumentalização e efetivação. Em avaliação informal preliminar, identificou-se a possibilidade de utilização de contrato

como instrumento jurídico, considera-se, também, a alternativa de formalização por meio de convênio, hipótese que demandaria eventual adequação do plano de trabalho ao modelo correspondente, ou, ainda, a realização de edital. Argumentou que o seu setor fez uma pesquisa e encontrou a realização, em 2017, de simpósio semelhante por meio de contrato. Contudo, por se tratar de processo físico, não foi possível acessar os detalhes do instrumento utilizado. Ademais, pontuou que há necessidade de mais tempo para aprofundamento da análise e definição do instrumento jurídico mais adequado. Prosseguiu destacando que a deliberação do Conselho quanto à aprovação ou reprovação do plano é condição necessária para o prosseguimento das etapas subsequentes. Na sequência o conselheiro sr. Guilherme Junger, externou que com relação ao objeto e ao valor apresentados, é favoravelmente à aprovação, cabendo posteriormente a definição do instrumento jurídico adequado. O conselheiro sr. Paulo Dantas ressaltou que a matéria já havia sido anteriormente aprovada, e que devido a morosidade na Administração Pública necessita de atualização do plano por parte da Universidade de Brasília -UNB, especialmente em razão da defasagem do orçamento. Sugeriu a realização de reunião entre a equipe executiva, a UNB e demais interessados, com o objetivo de viabilizar a execução do projeto, cuja deliberação já ocorreu anteriormente, evitando retrabalho e novas deliberações sobre matéria já decidida. Acrescentou que o processo se encontra paralisado, com perda de validade do orçamento, o que reforça a necessidade de atualização e retomada dos trâmites, em conformidade com a legalidade. Sr. Antônio de Oliveira sugeriu a aprovação com ressalvas, condicionada à atualização do plano de trabalho e argumentou que deve haver os encaminhamentos de forma objetiva, de modo a assegurar clareza quanto à aprovação ou reprovação da matéria na presente reunião. Após, o conselheiro sr. Guilherme Junger verbalizou que compete ao Conselho deliberar, neste momento, sobre o objeto do orçamento, cabendo à área técnica competente, em conjunto com os interessados, definir o instrumento adequado. A Sra. Ludmila Tavares esclareceu que o referido projeto ainda não foi formalmente encaminhado à Diretoria de Contratos e Convênios, tendo sido apresentada apenas de maneira informal. Acrescentou, ainda, que, após a aprovação pelo Conselho, o processo será devidamente encaminhado ao referido setor para análise e definição do instrumento cabível. Decisão: O CAFDCA/DF delibera pela aprovação do plano de trabalho, com ressalva quanto à necessidade de atualização e definição do instrumento jurídico adequado para sua formalização e execução. Na etapa seguinte, procedeu-se a apreciação da Quarta Ordem do dia, Processo 00400-00052414/2022-52, alusivo à transferência de recurso do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA/DF, por meio da Secretaria de Estado de Cidadania e Justiça, à Organização da Sociedade Civil - OSC Assistência Social Casa Azul, para a realização do Projeto Social "Novo Caminhar, Novas Oportunidades". O sr. Antônio de Oliveira pontuou que o projeto em questão tem como objetivo a capacitação de 300 (trezentos) adolescentes, com idades entre 14 (catorze) e 18 (dezoito) anos incompletos. No que se refere à Meta nº 2, está prevista a formalização da contratação de 30 (trinta) participantes na condição de aprendizes. Contudo, até o presente momento, essa meta não foi integralmente cumprida. Devido a isso foi solicitada a prorrogação do prazo para o cumprimento da referida meta, bem como do que foi pactuado no plano de trabalho. O Conselheiro Sr. Paulo Dantas manifestou entendimento de que a solicitação se refere à prorrogação de prazo para atendimento de meta, destacando que, uma vez atendidas as condições estabelecidas no MROSC, a aprovação seria cabível. O sr. Antônio de Oliveira esclareceu que a solicitação visa à extensão do prazo para possibilitar o ingresso dos jovens no mercado de

trabalho, entendimento corroborado pelo Sr. Guilherme Junger. Assim, restou definido que se trata de prorrogação de prazo e de meta, sem alteração de recursos financeiros. O Sr. Paulo Dantas manifestou-se favorável à aprovação, sendo acompanhado pelos conselheiros Sr. Guilherme Junger, Sra. Amanda Amorim e Sra. Leny Pereira. Decisão: O CAFDCA/DF decide por aprovar a prorrogação de prazo. Quinta Ordem do dia, Processo 00400-00053321/2022-45, referente à execução do projeto “Sementes do Amanhã” do Instituto Pro- Educação e Saúde – Proeza, o qual solicita Prorrogação de prazo e a substituição da câmara fria pela aquisição de freezer. O sr. Antônio de Oliveira iniciou pontuando que o tema já foi anteriormente discutido por este Conselho. Contudo, conforme previamente informado, faz-se necessária uma nova manifestação formal para subsidiar a emissão de parecer favorável às alterações propostas. Na deliberação anterior, foram aprovados itens relacionados ao apostilamento. Entretanto, ao elaborar o parecer, verifica-se a necessidade de maior clareza, especialmente quanto à prorrogação de prazo, que, tecnicamente, configura-se como termo aditivo, e não apostilamento. Essa imprecisão pode comprometer a fundamentação do parecer. Dessa forma, propõe-se a reapresentação do tema, com deliberação específica por item, visando maior objetividade e segurança. Adicionalmente, sempre que possível, serão apresentadas as permissões e vedações legais aplicáveis, inclusive com a indicação dos dispositivos legais pertinentes, a fim de conferir maior clareza ao processo. O sr. Antônio prosseguiu informado que o Instituto solicitou a prorrogação do prazo de vigência até 20 de setembro de 2026. Tal prorrogação, excetuados os casos de prorrogação de ofício decorrentes de atrasos da Administração Pública, deve ser submetida à deliberação deste Conselho. Assim, o primeiro ponto será referir-se à prorrogação de vigência. O segundo ponto diz respeito à substituição do item “câmara fria” por “freezer”, conforme necessidade identificada durante a execução do projeto. Foram apresentadas três orçamentos para o freezer, bem como pesquisa de preços realizada pela Administração. Ao comparar os valores com o plano de trabalho originalmente aprovado, constatou-se aumento no custo do item (freezer), considerando, inclusive, que a aquisição já deveria ter sido realizada anteriormente. Ressaltou que a Organização da Sociedade Civil pode utilizar os rendimentos financeiros da aplicação dos recursos para complementar o valor necessário, mediante remanejamento interno, sem alteração do valor global da parceria. O conselheiro sr. Guilherme Junger verbalizou que a matéria está clara. Trata-se de substituição de item com remanejamento de valores, sem alteração do valor global do plano de trabalho. Manifesto-me favoravelmente à aprovação. Em seguida a Conselheira sr. Leny Pereira solicitou esclarecimento quanto ao atendimento dos requisitos legais para a prorrogação do prazo. Em resposta, o sr. Antônio de Oliveira esclareceu que a prorrogação foi formalmente solicitada pela Organização da Sociedade Civil e atende aos requisitos legais aplicáveis. Ressalta-se que a matéria já havia sido submetida à apreciação do Conselho, embora sem a devida especificação dos itens aprovados. A Conselheira sr. Leny Pereira pontuou que a deliberação anterior ocorreu de forma genérica, e nesse sentido, entende-se que a prorrogação foi implicitamente aprovada. Diante disso, manifesto-me favoravelmente à prorrogação do prazo. O sr. Antônio de Oliveira prosseguiu relatando o segundo ponto que diz respeito à substituição do item “câmara fria” por “freezer”, e que não há impedimento legal na substituição dos referidos itens, tendo em vista a justificativa apresentada pela OSC e que não irá alterar o valor já previsto no Plano de Trabalho. Ademais a OSC apresentou 3 (três) orçamentos de empresas autônomas, os quais, atendem aos normativos legais. O conselheiro sr. Guilherme Junger questionou qual o valor aproximado do remanejamento? Em resposta ao sr.

Antônio de Oliveira esclareceu o valor estimado é de aproximadamente R\$ 6.000,00, conforme cotações apresentadas pela entidade e pela Administração. Em seguida não havendo mais dúvidas sobre o tema, submetem-se à deliberação final os seguintes pontos: Prorrogação do prazo de vigência e a substituição da câmara fria por freezer. Decisão: O CAFDCA/DF decide por aprovou a prorrogação da vigência e a substituição da câmara fria pelo Freezer. Por fim procedeu a relatoria da Sexta Ordem do dia, processo 00400-00053174/2022-11, que trata do pagamento indenizatório a gestantes, referente ao projeto: "Centro Adolescer" do Instituto de Promoção Humana, Aprendizagem e Cultura – IPHAC. O sr. Antônio de Oliveira destacou que durante o andamento do projeto, a organização identificou que duas colaboradoras estavam gestantes e fez dois pedidos principais: prorrogar o prazo do projeto para cumprir o período de estabilidade das gestantes ou verificar a possibilidade de suplementação para custear as indenizações correspondente ao período de estabilidade previsto por lei. De acordo com o parecer da assessoria jurídica, emitido de forma cautelosa, aponta o seguinte: com relação à prorrogação: Deve estar ligada à execução do projeto e aos custos relacionados. Prorrogar apenas para manter vínculos de trabalho pode ser considerado uso indevido dos recursos. Já no que se refere à indenização com recursos do projeto: É uma situação excepcional que exige cuidado na prestação de contas. Se for autorizada, a OSC precisará comprovar que as colaboradoras trabalham exclusivamente no projeto, detalhar cálculos e encargos fiscais e previdenciários, além de apresentar relatório de execução e registros bancários. O referido parecer conclui que o tema envolve questões jurídicas relevantes sobre a estabilidade gestacional no regime MROSC. Por isso, a pauta foi encaminhada ao Conselho para conhecimento e depois será enviada à PGDF para análise. O conselheiro sr. Paulo Dantas esclareceu que durante a execução do projeto, ocorreu a contratação de uma gestante (ou a mulher ficou gestante). Nessa fase a responsabilidade e os riscos de execução são da OSC. Pontou que quando houver insuficiência de recursos para pagamento pela OSC, o orçamento do projeto pode ser remanejado para possibilitar o pagamento, ou até mediante solicitação de termo aditivo. Existe também a possibilidade de realizar ajustes necessários para efetuar a rescisão das gestantes. Na prestação de contas, serão apresentadas as justificativas e os documentos comprobatórios correspondentes. Nosso posicionamento, como Conselheiros, deve se limitar a registrar os fatos, a menos que seja explicitamente informado que não houve pagamento dessas profissionais. O sr. Antônio de Oliveira argumentou que a assessoria recomendou encaminhar o processo à Procuradoria do Distrito federal. E após o retorno, caso o CAFDCA entenda ser adequada a aprovação do pagamento das indenizações, esta será realizada. Inicialmente, o que apresento ao colegiado é apenas para ciência e encaminhamento. Em ato contínuo a Conselheira sra. Leny pereira explicou que o prazo ainda está em curso. Portanto, a questão da prorrogação do projeto ainda pode ser analisada. Caso contrário, é importante que conste expressamente em ata que, com o prazo já encerrado, não há possibilidade de prorrogação. Ademais sugiro suspender a decisão do CAFDCA até o posicionamento da Procuradoria, a fim de identificar as alternativas possíveis. Com esse retorno, haverá maior segurança para deliberar sobre o pagamento das verbas rescisórias. Ressaltou que, caso a Procuradoria entenda não haver fundamento jurídico para o pagamento das verbas rescisórias relativas às duas gestantes, não seria adequado deliberar em sentido contrário. Assim, a medida mais prudente é suspender a decisão e encaminhar o processo à Procuradoria, para que esta indique a base legal necessária à deliberação. Na sequência a sra. Ludmila Tavares contextualizou que, quando uma OSC solicita um termo aditivo, o fluxo começa com a análise do gestor da parceria,

que se manifesta favorável ou não ao pedido. Se houver manifestação favorável, o processo segue para a Comissão Permanente de Suporte às Parcerias, dentro da coordenação, que verifica se todos os requisitos foram atendidos. Em seguida, o processo é encaminhado à DIPROJ, já que qualquer alteração no plano de trabalho precisa ser aprovada pelo CAFDCA. Ao receber essa proposta, antecipei a análise e realizei uma consulta à Assessoria Jurídica. O questionamento foi o seguinte: considerando que a obrigação trabalhista é da OSC, haveria possibilidade de o CAFDCA deliberar, de forma excepcional, pelo pagamento da indenização com recursos da parceria? Também destaquei que, nesse caso, não cabe prorrogação da vigência do projeto. Após essa etapa, o processo ainda será encaminhado à PGDF, inclusive para formação de entendimento sobre situações semelhantes. Cabe registrar que, embora a OSC tenha feito a solicitação ao gestor em janeiro, o processo chegou à coordenação faltando cerca de cinco dias para o encerramento da vigência. Diante disso, foi realizado um apostilamento com prorrogação de ofício por 30 dias, apenas para viabilizar a consulta jurídica e a análise pelo CAFDCA. Além disso, caso os rendimentos das aplicações financeiras do projeto sejam suficientes para cobrir os custos, o pagamento poderá ser feito sem necessidade de suplementação de recursos. A sr. Ludmila Tavares prosseguiu argumentando que, neste momento, é necessário verificar junto à OSC se ainda existe disponibilidade de recursos – seja saldo remanescente, rendimentos ou possibilidade de remanejamento. Ressaltou que a prorrogação solicitada teve como finalidade exclusiva a análise pelo CAFDCA, e que esse prazo se encerra, ao que tudo indica, no dia 9 de abril e por isso, torna-se necessária uma decisão célere. Caso o parecer da PGDF não seja emitido dentro do prazo e a vigência da parceria se encerre, não será mais possível aprovar qualquer aditivo. Trata-se, portanto, de uma questão sensível. Se chegarmos à data limite de prorrogação sem deliberação do CAFDCA, sem manifestação da PGDF e sem posicionamento formal, ainda que condicionado à análise da PGDF, estaremos diante de um impasse. Além disso, é importante considerar que sucessivas prorrogações sem execução, apenas para aguardar a deliberação de uma matéria tão específica, tornam o processo excessivamente complexo. Em seguida o conselheiro sr. Guilherme Junger pontuou que, diante dessa lógica, fica evidente que a prorrogação para cumprimento da estabilidade não é possível, sendo essa questão já considerada resolvida. Quanto à indenização, que se apresenta como a solução mais prática, é necessário verificar se há recursos disponíveis no próprio projeto para viabilizá-la ou se haverá a intenção de solicitar aditamento. Caso se considere a hipótese de solicitação de suplementação de recursos (ou seja, aporte financeiro adicional) para custear a indenização, entende-se que tal medida não seria cabível. Por outro lado, o remanejamento de recursos oriundos dos rendimentos surge como uma alternativa viável para viabilizar a indenização. De todo modo, o encaminhamento à PGDF é o correto. Ainda assim, o caminho mais adequado parece ser a utilização de rendimentos ou o remanejamento interno de recursos, sem necessidade de suplementação adicional. Na sequência o conselheiro sr. Paulo Dantas manifestou concordância com o conselheiro sr. Guilherme e verbalizou que AJL apenas faz recomendações, não determina decisões. Portanto, não devemos inovar nesse ponto. Para que possamos deliberar corretamente, é essencial que o processo seja encaminhado de forma completa. Também é necessário esclarecer a situação da OSC, especialmente quanto à existência de recursos e ao andamento da prestação de contas, que aparenta estar próxima do prazo final. A conselheira sr. Leny Pereira expressou concordância com o sr. Guilherme e com o sr. Paulo e afirmou que caso trate de indenização, esse valor já deveria constar no orçamento inicial da própria OSC. Além disso, considerando que o processo será encaminhado à Procuradoria, entendo

que não devemos deliberar sobre esse ponto neste momento. Seguindo a linha proposta pelo Sr. Guilherme, o mais adequado é prorrogar o prazo e aguardar. Contudo, essa prorrogação deve ser devidamente justificada, destacando a necessidade de continuidade do objeto do projeto, e não apenas a questão das gestantes. Caso contrário, a prorrogação não se sustenta, conforme já apontado pela AJL. Ademais, eventual decisão da Procuradoria quanto ao pagamento de indenização às gestantes independe do CAFDCA e pode ocorrer independentemente de o projeto estar ou não em período de prorrogação, uma vez que os fatos tiveram início anteriormente. Nesse caso, a análise se daria fora do escopo do processo. Em seguida o conselheiro sr. Guilherme Junger externou que, minha preocupação é se a OSC possui recursos suficientes para efetuar o pagamento em caso de remanejamento. Precisamos averiguar essa questão para podermos definir o caso na próxima reunião. Quanto à prorrogação do prazo, é importante observar que, se o projeto for concluído, a OSC não poderá realizar o pagamento. Logo após o sr. Antônio de Oliveira registrou que, conforme o manual MROSC, os valores gastos durante o processo ou em decorrência da sua execução podem ser pagos, desde que seja comprovado que se referem à execução do objeto. Com relação a este projeto específico, comecei a análise a partir da nota da AJL. Como assumi a DIRPOJ recentemente, ainda estou dando andamento a demandas acumuladas e me familiarizando com os demais casos, o que explica a falta de detalhes adicionais sobre o assunto até o momento. Posteriormente a sra. Ludmila Tavares expôs que MROSC permite o pagamento de valores após a vigência do projeto, desde que se refiram a fatos geradores ocorridos durante a execução e estejam previstos no plano de trabalho. Se for apenas remanejamento por rendimento: não há problema, pois os recursos já estão disponíveis. Se houver pedido de aditivo (recurso adicional): não seria possível aprovar nem repassar recursos após o fim da vigência. Portanto, é essencial saber: Qual o valor da indenização que a OSC está solicitando e se a OSC possui recursos próprios para o pagamento. Com essas informações, poderemos avaliar os dois cenários e definir o encaminhamento adequado. Sugiro notificar a OSC ainda esta semana para esclarecer esses pontos. A legislação vigente estabelece que não é obrigação legal do Estado apoiar subsidiariamente esse tipo de indenização, no entanto, o CAFDCA possui autonomia para deliberar em casos excepcionais, desde que haja recursos disponíveis e interesse público/social relevante. A questão é: sabendo que não é obrigação do Estado, o CAFDCA pode aprovar o pagamento dessa indenização? Essa foi a consulta apresentada. Na sequência da reunião, a conselheira sra. Leny Pereira discorreu que, conforme a nota da AJL e de algumas peças do processo, a OSC busca recursos adicionais para pagar a indenização das gestantes, pois os recursos disponíveis se esgotaram. Ela também solicita prorrogação do projeto para viabilizar esse pagamento. Se essa situação já estiver resolvida, talvez nem seja necessário questionar. Minha sugestão é enviar um ofício à OSC solicitando esclarecimentos sobre a situação real e, em seguida, instruir o processo para a Procuradoria. Mesmo que a Procuradoria conclua que não cabe pagamento de recursos adicionais para verbas trabalhistas, isso nos dará maior segurança para tomar a decisão. O conselheiro sr. Guilherme Junger destacou que, mesmo que a aprovação ocorra, a execução pode não se concretizar, como aconteceu no ano passado com outros aditivos. Portanto, não faz sentido criar expectativa na OSC, se no final não haverá pagamento. A sra. Ludmila Tavares manifestou concordância com o sr. Guilherme Junger e acrescentou ser importante que a OSC esteja ciente se poderá realmente utilizar esse recurso. Sugiro deixar esse ponto sem deliberação e solicitar que sr. Antônio, da Diretoria de Projetos, entre em contato com a OSC para esclarecer: Qual o valor solicitado e se seria necessária

suplementar ou se o recurso seria apenas de rendimentos. Consecutivamente o conselheiro sr. Guilherme Junger explicou que cabe ao CAFDCA aprovar a alteração do plano de trabalho, incluindo o remanejamento de valores. Já fizemos procedimento semelhante recentemente com a Câmara Fria e o freezer, pois trata-se de um item do plano de orçamento. No que se refere ao aumento das reservas rescisórias e indenizações, nossa decisão será encaminhar o caso à PGDF, o que já é consenso. A sra. Ludmila Tavares argumentou que AJL já encaminhou o processo de forma independente. Pelo que entendi, o envio já foi realizado. De qualquer forma, se houver necessidade de liberação adicional, entrarei em contato com AJL para que o encaminhamento seja feito o mais rápido possível. Na continuidade o conselheiro sr. Guilherme Junger esclareceu que o consenso neste debate é estender a vigência do projeto, e não a execução do plano de trabalho e concomitantemente aguardar o posicionamento da PGDF, acrescentou que alguns pontos que precisam ser elucidados, quais são, devemos questionar a OSC sobre os valores, especificamente: o custo da indenização, se a OSC possui recursos e, caso não possua, qual seria o custo total da indenização. Em resposta, o sr. Antônio argumentou que será feita uma análise geral, verificando os rendimentos disponíveis, o valor necessário para encerrar as indenizações e a possibilidade mínima de aditivo. Decisão: O CAFDCA aprovou a prorrogação da vigência da parceria, mas não a execução do objeto. Enquanto aguarda posicionamento da PGDF, será analisado, pela área técnica, as condições financeiras do projeto para averiguar a possibilidade de uso do saldo remanescente da aplicação ou Termo Aditivo. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11h02min, e eu, Ardônio Lopes Lima, lavrei a presente Ata, que será assinada pelo Presidente do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

AMANDA CAROLINA AMORIM DE SOUSA



ORDINÁRIA - N° 069, QUARTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2026